Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

OF. GAB. Nº 008/2017. **Sério, 17 de Janeiro de 2017.**

Senhor Presidente:

Comunicamos que a numeração sequencial da coluna do nível do CCTA, do quadro descrito no art. 1º do Projeto de Lei nº 003/2017, em tramitação nessa Casa, é de 01 a 05, conforme descrito abaixo:

Nível	Quantidade	Coeficiente Salarial	R$ (em reais)
CCTA 01	04	0,57	502,85
CCTA 02	04	0,80	705,60
CCTA 03	02	1,20	1.058,64
CCTA 04	02	1,40	1.235,08
CCTA 05	02	1,60	1.411,52

Atenciosamente.

ELIR ANTONIO SARTORI,
Prefeito.

Ilmo. Senhor
MARCIANO JOSÉ FAVARETTO
M D Presidente da Câmara de Vereadores
Sério/RS

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Institui no Quadro de Provimento de Cargos Efetivos, o Quadro de Comissionamento pela Coordenação de Trabalhos e Atividades, e dá outras providências.

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito Municipal de SÉRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Pagamento de Comissionamento pela coordenação de trabalhos e atividades, aos servidores do Quadro de Provimento Efetivo, submetidos ao Regime Jurídico Único, calculados sobre o Padrão Básico de Referência Salarial – PBRS dos servidores, classificados de acordo com a tabela abaixo:

Nível	**Quantidade**	Coeficiente Salarial	**Valor R$**
CCTA 01	04	0,57	502,85
CCTA 02	04	0,80	705,60
CCTA 03	02	1,20	1.058,64
CCTA 05	02	1,40	1.235,08
CCTA 06	02	1,60	1.411,52

§ 1º – A designação da coordenação de trabalhos e atividades será concedida por Portaria, de acordo com as atividades e trabalhos coordenados pelo servidor, regulamentados por Decreto do Executivo, de acordo com a Estrutura Organizacional do Município.

§ 2º - A designação para o Comissionamento não poderá ser cumulativo com função gratificada e demais gratificações criadas, de responsabilidade do Executivo.

Art. 2º Ficam extintos todas as Funções Gratificadas – FGs, criadas pelo art. 22, e demais disposições concernentes, da Lei Municipal 1037/2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de janeiro de 2017.

ELIR ANTONIO SARTORI,
Prefeito.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Mensagem Justificativa
Ao Projeto de Lei n° 003/2016

SÉRIO, 10 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Pelo presente Projeto de Lei, pretendemos instituir, no Quadro de Servidores de Provimento Efetivo, o Plano de Comissionamento pela Coordenação de Trabalhos e Atividades, cujas atividades e trabalhos serão regulamentados por Decreto do Executivo, de acordo com o Organograma e Estrutura Organizacional do Município.

O Comissionamento somente poderá ser concedido a servidor de provimento efetivo, pelo exercício de funções de coordenação de trabalhos e atividades nas diferentes frentes de trabalho da Administração Municipal, de acordo com as necessidades, não podendo ser cumulativo com outras gratificações criadas em lei específica. Em decorrência da criação destes comissionamentos, ficam extintos todas as funções gratificadas criadas pelo art. 22 da Lei Municipal nº 1037/2010.

Certos de que a matéria merecerá total apoio e aprovação dessa Casa, solicitamos a sua votação em regime de urgência, no prazo previsto na LOM.

Cordialmente.

ELIR ANTONIO SARTORI,
Prefeito.

Exmo. Sr.
MARCIANO ANTONIO FAVARETTO
M D Presidente Câmara de Vereadores
Sério/RS.